



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2232/2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.021 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.021, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Carandaí, estima a Receita em R\$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.537.940,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.267.350,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	74.139.950,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.196.900,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES INTRA-INTRAORÇAMENT. CONTRIBUIÇÕES	3.755.000,00
SUB TOTAL	88.554.340,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.745.540,00
SUB TOTAL	80.808.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.754.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	937.200,00
SUB TOTAL	3.691.200,00
TOTAL GERAL	84.500.000,00

Art. 4º. As Despesas do Município de Carandaí, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	3.099.600,00
Judiciária	9.000,00
Administração	8.827.400,00
Assistência Social	2.028.600,00
Saúde	18.715.500,00
Educação	23.702.800,00
Cultura	530.500,00
Urbanismo	9.238.600,00
Habitação	8.000,00
Saneamento	160.000,00
Gestão ambiental	177.000,00
Agricultura	712.000,00
Energia	30.000,00
Transportes	304.500,00
Desporto e Lazer	106.500,00
Encargos Especiais	750.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
SUB TOTAL	68.441.000,00
Hospital Santana de Carandaí	
Saúde	8.000.000,00
SUB TOTAL	8.000.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	
Previdência Social	7.444.000,00
Encargos Especiais	117.000,00
Reserva Contingência	489.000,00
SUB TOTAL	8.050.000,00
TOTAL	84.500.000,00

DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	3.099.600,00
Gabinete do Prefeito	960.000,00
Secretaria de Governo	1.125.000,00
Controladoria Geral	180.000,00
Procuradoria Geral	358.000,00
Secretaria Municipal de Administração	6.797.400,00
Secretaria Municipal de Educação	23.702.800,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	9.956.600,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.025.100,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	716.000,00
Secretaria de Saúde	18.715.500,00
Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Turismo	637.000,00
Secretaria Meio Ambiente	177.000,00
Hospital Santana de Carandaí	8.000.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	8.050.000,00
TOTAL	84.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	44.617.419,96
Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
Outras Despesas Correntes	27.043.480,04
DESPESA CORRENTES INTRA	
Obrigações Patronais	4.727.000,00
Juros Sobre a Dívida por Contrato	100.000,00
SUB TOTAL	76.547.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	7.233.100,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortizações da Dívida	60.000,00
DESPESA DE CAPITAL INTRA	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	120.000,00
SUB TOTAL	7.413.100,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	539.000,00
SUB TOTAL	539.000,00
TOTAL	84.500.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.021, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei N° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

VI – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

VII – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir, alterar e modificar fontes de recursos/ saldos orçamentários constantes do orçamento de 2021, cujos valores não serão computados para fim de apuração do limite estabelecido no inciso I, do art. 5º da presente Lei.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidenta Tancredo Neves, 28 de agosto de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do **Município de Carandaí para o exercício de 2021**.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para a instrução normativa 05 de 2011 TCE Minas Gerais e as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Estão previstos também neste Projeto as receitas proporcionais conforme termo de acordo judicial entre AMM e o Estado com mediação do TJMG das receitas do ICMS, do IPVA e do Fundo de Educação Básica (FUNDEB).

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal